



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE CARMO DA MATA-MG.

Inquérito Policial n.º: 0140.19.000436-0.

[Handwritten signature]
Promotor de Justiça

61/199/20 991270 1881 067166 07/MAT/19 16:39

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio do seu representante em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições legais, oferece **DENÚNCIA** contra

PEDRO AUGUSTO FERREIRA, brasileiro, natural de Abaeté/MG, nascido aos 20/02/1995, filho de Maria Neide da Silva e Enéias Augusto Ferreira, portador do RG n.º 14726684, inscrito no CPF sob o n.º 130.386.836-98, residente na Rua dos Inconfidentes, n.º 360, B. São João, Abaeté/MG,

RODRIGO FERREIRA VALES, brasileiro, natural Abaeté/MG, nascido aos 15/04/1991, filho de Silvane Alves Ferreira Vales e Ronei da Silva Vales, portador do RG n.º

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

13832809, inscrito no CPF sob o nº 086.111.366-75, residente na Rua Vespertina Silva, nº 121, B. Morada do Sol, Bom Despacho/MG, e

TIAGO DAUANY SOUSA, brasileiro, natural de Martinho Campos, nascido aos 15/06/1992, filho de Beatriz Doroteia de Sousa, portador do RG nº 19228382, inscrito no CPF sob o nº 086.240.756-70, residente na Rua Antero Feijó, nº 333, B. Santo Antônio, Abaeté/MG, pela prática de seguinte conduta delituosa:

I _ Consta dos autos que, no dia 18/04/2019, por volta das 17h30min, na Rodovia BR-494, KM 83, no trevo desta cidade, os denunciados foram detidos em flagrante pela Polícia Militar quando *transportavam drogas para comercialização, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar.*

Segundo se apurou, durante uma fiscalização de trânsito realizada no trevo desta cidade, os policiais militares abordaram o veículo VW/GOL, placa GWE-1929, sendo que durante a solicitação dos documentos ao condutor do veículo (Rodrigo), constataram certo nervosismo por parte dos ocupantes do veículo.

Ato contínuo, fora realizada uma busca minuciosa no interior do veículo, bem como nos denunciados, sendo encontrados 2 (dois) cigarros de maconha, 1 (um) papelote de cocaína e 1 (um) tablete de cocaína, sendo este último localizado no interior da cueca de Tiago. Foram encontrados ainda, uma quantia de R\$ 1.161,00 reais no interior do veículo, e com o denunciado Rodrigo R\$19,00 reais e \$ 11,00 dólares.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Saliente-se que durante a abordagem, o denunciado Tiago saiu do veículo e tentou empreender fuga do local adentrando em um matagal, contudo, fora alcançado, detido por um dos policiais que participava da ocorrência (fl. 02).

Durante a lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante, ambos denunciados apresentaram versões confusas, contraditórias e distintas, o que demonstra a intenção de esquivarem de possível responsabilização pela prática do crime de tráfico de drogas.

A Autoridade Policial lavrou o Auto de Prisão em Flagrante somente em desfavor do denunciado Tiago, possuidor de maus antecedentes criminais.

II - Laudo Preliminar de drogas de abuso às fls. 38/40.

III - Assim agindo, os denunciados incorreram nas sanções do art. 33, *caput*, da Lei n.º 11.343/06.

Diante do exposto, o Ministério Público requer a notificação dos denunciados e, após, o recebimento da inicial e suas citações para responderem à acusação, sendo, ao final, condenados nas penas que lhe couberem.

Requeiro, também, com fulcro no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, a suspensão dos direitos políticos dos denunciados.


Requer-se por fim a oitiva das testemunhas abaixo arroladas:

- 1 - Victor Henrique Fraiz Carvalho, PM condutor, fl. 02.
- 2 - José Aparecido Barreto, testemunha, fl. 19.
- 3 - Renata Aparecida de A. Conde, testemunha, fl. 20.

Arcelino Euzébio Martins
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Carmo da Mata, 07 de maio de 2019.



Areslam Eustáquio Martins
Promotor de Justiça